



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 182/2016

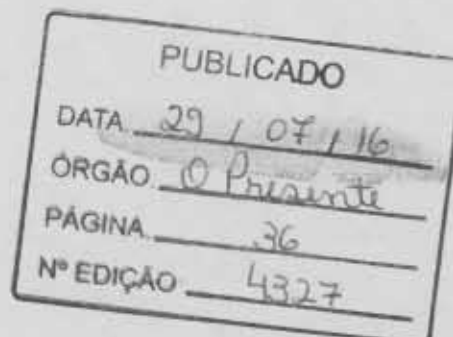
- PUBLICADO -

DATA: 29 / 07 / 16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1140



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2016

VALIDADE: 06 (seis) meses

Ata de Registro de Preços nº 182/2016

Identificação: 2822016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **L. P. da Silva Peças e Serviços EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.824.746/0001-69, Inscrição Estadual n.º 90362969-06, com sede na Av. Parigot de Souza, n.º 752, CEP 85.906-070, Jardim Porto Alegre, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Laureci Paes da Silva, residente e domiciliado na Av. Parigot de Souza, n.º 752, Apto 01, CEP 85.906-070, Jardim Porto Alegre, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 5.375-488-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 836.915.619-34, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 73/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 04/07/2016, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para eventual aquisição de peças e acessórios de reposição originais e/ou da marca fornecedoras dos fabricantes, para os veículos automotores pertencentes à frota do Município de Mercedes (máquinas pesadas), conforme abaixo especificados:

fl



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 182/2016

MARCA/MODELO	COR	FAB/MOD	PLACA	CHASSI	RENAVAM
CATERPILLAR - TRATOR DE ESTEIRA D6	AMARELO	1994/1994	----	9FK003021	----
DOOSAN ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRAS DX 140 LC	LARANJA	2013/2013	----	----	----
CASE MOTONIVELADORA 845 STD	AMARELO	2010/2010	----	MOTOR 36213341	----
CATERPILLAR - MOTONIVELADORA 120 K	AMARELO	2014/2014	----	MOTOR KHX58844	----
TEMA - ROLO COMPACTADOR SPVB4E	AMARELO	2003/2003	----	514BE	290000005
FIATALLIS - PÁ CARREGADEIRA FR 12B CV	AMARELO	1996/1996	----	2244-720	----
NEW HOLLAND - PÁ CARREGADEIRA FR 12B	AMARELO	2007/2007	----	N7AL10356	410000002
YTO - PÁ CARREGADEIRA AZL30F	AMARELO	2011/2011	----	20390192	----
NEW HOLLAND - RETROESCAVADORA LB-90	AMARELO	2006/2006	----	N-6AH1093-7	360000009
MASSEY FERGUSON - RETROESCAVADORA 96/4	AMARELO	2007/2007	----	----	----
NEW HOLLAND	AMARELO	2011/2011	----	HBZNI10BA/H00001	----

fl.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 182/2016

MARCA/MODELO	COR	FAB/MOD	PLACA	CHASSI	RENAVAM
RETROESCAVADEIRA B110B					
CATERPILLAR - RETROESCAVADEIRA 416E	LARANJA	2013/2013	----	G4D46428	----
MASSEY FERGUSON - TRATOR DE PNEU 265	VERMELHO	1998/1998	----	----	120000008
MASSEY FERGUSON - TRATOR DE PNEU 265	VERMELHO	1998/1998	----	----	----
NEW HOLLAND - TRATOR DE PNEU 80X30 4X4	AZUL	2000/2000	----	S4396	210000007
VALTRA - TRATOR DE PNEU BM 110	AMARELO	2006/2006	----	BM11DH07324	380000003
NEW HOLLAND - TRATOR DE PNEU TS 110 4X4	AZUL	2007/2007	----	Z7CE24516	420000001
NEW HOLLAND - TRATOR DE PNEU TS 110	AZUL	2008/2008	----	----	----
MASSEY FERGUSON - TRATOR DE PNEU 291/4	VERMELHO	2009/2009	----	----	----
VALTRA - TRATOR DE PNEU BM 110 4X4	AMARELO	2013/2013	----	----	----

Valor total estimado da contratação: R\$ 121.580,55 (cento e vinte e um mil, quinhentos e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 182/2016

oitenta reais e cinquenta e cinco centavos)

Montante do desconto ofertado sobre a Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios dos fabricantes/concessionárias de veículos: 30,00% (trinta por cento)

1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços, quando requerido, deverá proceder ao fornecimento do objeto nos exatos termos desta instrumento, do procedimento licitatório precedente e da respectiva proposta de preços ofertada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula 1, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 73/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.20.122.0007.2034 – Ações da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3390309904; 3390309905; 3390309999

Fonte de Recurso: 505

02.009.26.782.0010.2044 – Manutenção da Malha Viária.

Elemento de Despesa: 3390309904; 3390309905; 3390309999

Fonte de Recurso: 000, 505, 504

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado, que deverá conter o número do Edital, a indicação do veículo a que é destinado o objeto e a assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 182/2016

apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 73/2016.

4.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal.

4.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

4.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1 - A entrega do objeto por parte da Detentora da Ata deverá se dar no prazo de até 5 (cinco) dias da data da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser entregue no Município de Mercedes, no endereço declinado no preâmbulo deste instrumento ou em local previamente indicado pelo Contratante.

5.1.1 - A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por servidor do Município de Mercedes.

5.1.2 - Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

5.3 - Os custos relativos ao frete e demais encargos eventualmente incidentes sobre o objeto e seu fornecimento são de inteira responsabilidade da Detentora da Ata.

5.2 - O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

5.3 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

flh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 182/2016

6.1 – Do Município:

- 6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos afines ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;
- 6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;
- 6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.
- 6.1.5. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.2 Da Detentora da Ata:

- 6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.2.2. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.3. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 6.2.4. Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.5. Indicar o responsável por representá-la na execução da Ata, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 6.2.6. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 6.2.7. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 6.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

llh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 182/2016

6.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

6.2.10 Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 182/2016

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 – As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela remessa da Ordem de Compra à detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá anexá-la a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser incluída no processo de administração da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Ordem de Compra, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Multa no valor de 1% (um por cento), aplicada sobre o valor máximo do objeto, na hipótese de declaração de inabilitação.

10.1.3 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, limitada ao percentual de 3% (três por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos.

10.1.4 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e/ou suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Mercedes e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, quando:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 182/2016

- 10.1.3.1. Deixar de assinar a Ata;
- 10.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- 10.1.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 10.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.3.5. Fizer declaração falsa;
- 10.1.3.6. Cometer fraude fiscal; e
- 10.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução da Ata.

10.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens 10.1.1 a 10.1.4 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Chefe do Poder Executivo, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 – O preço contratado não será reajustado, ressalvada a possibilidade do restabelecimento da relação que as partes pactuaram entre os encargos do fornecedor e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

12.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

fls



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 182/2016

12.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de Ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

12.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de Ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

12.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município.

12.3 O cancelamento poderá ser provocado pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

fl



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 182/2016

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 73/2016 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra-mencionado.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contradas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 023/2007, de 27/03/2007 e Decreto Municipal nº 146, de 12 de dezembro de 2011.

15.3 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Vilson Martins, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 146/2011, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

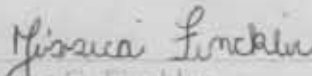
Mercedes - PR em 05 de julho de 2016.


Município de Mercedes
MUNICÍPIO


L.P. da Silva
FORNECEDORA

Testemunhas:


Jaqueline Stein
RG nº 7.785.147-0


Jéssica G. Finckler
RG nº 12.857.209-0